



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº 24, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 25, de 2022, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

O PDL nº 25, de 2022, decorre da Mensagem nº 21, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que submete ao crivo congressional o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

Esse acordo, vazado em 39 artigos, visa a estabelecer quadro de cooperação em matéria de mobilidade dos cidadãos dos Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e entre esses mesmos Estados, por meio de um sistema flexível e variável que atende às particularidades relativas a cada Estado.

E a partir do seu Artigo 4º, o acordo refina o que seria essa flexibilidade e variabilidade do regime de mobilidade. O Acordo confere às Partes um leque de soluções que lhes permite assumir compromissos decorrentes da mobilidade de forma progressiva e com níveis diferenciados de integração, para ajustar os impactos do Acordo às suas próprias especificidades internas, na sua dimensão política, social e administrativa.



SF/22900.40663-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Acordo é estruturado com base nos seguintes princípios:

a) Isenção de vistos a favor dos titulares de passaportes diplomáticos, oficiais, especiais e de serviço, para estadas de duração até 90 dias;

b) Mobilidade de cidadãos de uma Parte, detentores de passaporte ordinário, no território das demais Partes, sem prejuízo da aplicação do disposto no presente Acordo em matéria de credibilidade e autenticidade dos documentos, de acordo com o grau de compromisso assumido pelas Partes, no âmbito do princípio da flexibilidade variável;

c) Liberdade das Partes na escolha das modalidades de mobilidade, das categorias de pessoas abrangidas e das Partes com os quais estabelece parcerias para além do limite mínimo, em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 7º e os demais termos e condições previstos no presente Acordo; e

d) Salvaguarda dos compromissos internacionais das Partes em matéria de mobilidade decorrentes dos Acordos regionais de integração nos quais sejam Partes.

A Mobilidade CPLP, entendida como o regime de entrada e permanência de cidadão de uma Parte no território de outra Parte, pode revestir as seguintes modalidades:

a) Estada de Curta Duração CPLP;

b) Estada Temporária CPLP;

c) Visto de Residência CPLP; e

d) Residência CPLP.

Dado esse quadro de princípios e tipologias, o Acordo estabelece, a partir do Artigo 13º os requisitos e para cada modalidade de mobilidade.

Nos artigos 29 a 39 estão as disposições finais, tanto as específicas para esse Acordo como aquelas mais genéricas sobre entrada em vigor, vigência, solução de controvérsias, depósito e denúncia ou retirada.

O Acordo em tela foi recebido pela Câmara dos Deputados e teve aprovação por meio do presente PDL, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A proposição foi também aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa, em 9 de fevereiro de 2022.

Agora vem à apreciação do Senado Federal.



SF/22900.40663-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Mensagem vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 226/2021, subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores, na qual se afirma que

O Acordo visa à criação de um sistema flexível e variável que confira aos Estados Membros um leque de soluções que lhes permita assumir os compromissos decorrentes da mobilidade de uma forma gradual e progressiva, e com níveis diferenciados de integração, de modo a ajustarem o impacto às suas próprias especificidades internas, na sua dimensão política, social e administrativa.

O objetivo principal do Acordo é estabelecer o quadro de cooperação em matéria de mobilidade dos cidadãos dos Estados Membros da CPLP e entre esses mesmos Estados, por meio de um sistema flexível e variável que atenda às particularidades relativas a cada Estado.

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é uma organização internacional formada por países lusófonos, cujo objetivo é o “aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros”.

A Comunidade foi criada a 17 de julho de 1996 por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. No ano de 2002, após conquistar independência, Timor-Leste foi acolhido como país integrante. Em 2014, ocorreu a adesão da Guiné Equatorial como membro de pleno direito.

De acordo com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a população de seus países membros soma aproximadamente 270 milhões de pessoas. A CPLP foi criada em 17 de julho de 1996 por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. No ano de 2002, após conquistar independência, Timor-Leste foi acolhido como país integrante. Em 2014, Guiné Equatorial tornou-se o nono membro da organização.

A CPLP é financiada tanto por meio do orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo, custeado por contribuições obrigatórias dos Estados-membros, como pelo Fundo Especial, alimentado por contribuições voluntárias e destinado a custear programas de cooperação, projetos e ações pontuais. A sua sede fica em Lisboa, Portugal. A organização promove a data de 5 de maio como Dia da Cultura Lusófona, celebrado em todo o espaço lusófono.

Em 17 de julho de 2021, em Luanda, Angola, os países membros da CPLP acrescentaram mais um instrumento ao seu quadro normativo. Firmaram o



SF/22900.40663-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

Cuida-se, como se depreende, de uma norma que visa a aperfeiçoar o regime da CPLP, que tem no Brasil um de seus principais baluartes. Nessa época de maiores intercâmbios e globalização, a segurança jurídica para a mobilidade das pessoas é um dos principais aspectos a serem garantidos. No caso da CPLP, que é uma comunidade que alia os interesses geopolíticos aos laços culturais multisseculares, essa ambição torna-se ainda mais relevante.

Nesse sentido, o entendimento é que o Acordo sobre Mobilidade na CPLP, além de ser adequado juridicamente, reveste-se da conveniência política para nossa nação.

III – VOTO

Ante o exposto, por ser constitucional e jurídico e estar tecnicamente adequado, bem como por ser conveniente e oportuno, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2022.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22900.40663-22